



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 6005 COGSE/SEAE/MF

Em 15 de maio de 2002

Referência: Ofício n.º 2201/2002/SDE/GAB, de 14 de maio de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.002893/2002-71.
Requerentes: Equifax do Brasil Holdings Ltda e Protector Administração e Serviços Ltda.
Operação: Reestruturação societária da Equifax do Brasil Ltda pelo aumento da participação das empresas Equifax do Brasil Holding Ltda.
Recomendação: Aprovação sem restrições.
Versão: Pública
Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas **Equifax do Brasil Holdings Ltda.** e **Protector Administração e Serviços Ltda.**

I- DAS REQUERENTES

1. A **Equifax do Brasil Holdings Ltda.** (Equifax do Brasil) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, capital, e pertence ao Grupo Equifax, de origem norte-americana. A Equifax do Brasil é uma holding e não

exerce qualquer atividade operacional. Quanto ao grupo Equifax, este atua no setor de serviços de cobrança, serviços de processamento e preparação de dados, serviços de informações financeiras para proteção ao crédito, estudos analíticos e consultoria. O faturamento mundial do Grupo Equifax, no último exercício, foi de R\$ 2.670,2 milhões. No Brasil, o faturamento apresentado foi de aproximadamente R\$ 119 milhões.

2. Entre os acionistas com mais de cinco por cento de participação no capital social do Grupo Equifax estão a Equifax South America Inc e a Equifax Investment (South America), LLC. Conforme as requerentes, somente a Equifax do Brasil Ltda e Equifax do Brasil Holdings Ltda são empresas do Grupo Equifax atuantes no mercado brasileiro.¹

3. Em 1998, o Grupo Equifax adquiriu 80% do capital social da Protector S.A (atualmente denominada Equifax do Brasil Ltda).² Nos últimos três anos, o Grupo participou de uma operação no Brasil, referente a compra da totalidade das quotas da Unnisa.³ No Mercosul, foram realizadas diversas operações.⁴

4. A **Protector Administração e Serviços Ltda** (Protector) atuava, até 1998, na administração de informações comerciais de proteção ao crédito. A Protector tem como acionistas John George de Carle Gotthiner (191.343 quotas) e Itamby Participação e Desenvolvimento Ltda (95.657 quotas). Contudo, a partir da operação notificada em 1998, mencionada acima, a Protector passou a ser uma empresa inativa. Assim, não foi apresentado pelas requerentes o faturamento da Protector no último exercício, nem operações de aquisição nos últimos três anos.

II. DA OPERAÇÃO

5. Conforme informado pelas requerentes, até a presente operação, o capital social da Equifax do Brasil era de R\$ 235.025.209,00, divididos em 235.025.209 quotas. A Equifax detinha 80% destas quotas (188.020.186), e a Protector detinha 20%

¹ Sobre as empresas do Grupo Equifax atuantes direta ou indiretamente, no Mercosul, consultar o item I.8 do questionário do CADE.

² Operação aprovada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.006720/98-39.

³ Ato de Concentração nº 08012.003775/2001-07.

⁴ As operações da Equifax no Mercosul estão listadas no item I.10 do questionário do CADE.

(47.005.041).⁵ A operação refere-se ao aumento de participação acionária do Grupo Equifax na Equifax do Brasil Ltda (previamente denominada Protector S/A) por meio da aquisição dos 20% de participação da Protector, resultando na retirada desta empresa na Equifax do Brasil.

6. A operação foi realizada em 12 de abril de 2002 por meio do contrato denominado *Quota Purchase Agreement* ("Contrato de Compra de Quotas"). O valor nominal da operação foi de R\$ 95.031.040,35, correspondentes ao valor de 20% do capital total da Equifax do Brasil.

III. SETOR DE ATIVIDADES DA REQUERENTES

7. Conforme exposto anteriormente, a empresa Equifax (não operacional) pertence ao Grupo Equifax, o qual presta serviços de cobrança, processamento e preparação de dados, serviços de informações financeiras para proteção ao crédito, estudos analíticos e consultoria. A Protector atuava no setor de administração de informações comerciais de proteção ao crédito. No entanto, após a transferência de 80% da sua participação na Equifax do Brasil para a Equifax, em 1998, tornou-se um empresa inoperante.⁶

IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

8. A análise do presente ato revela que não houve considerável alteração da estrutura de poder das empresas após a reestruturação societária, tendo em vista a participação majoritária da Equifax no capital social da Equifax do Brasil Ltda antes da operação.

9. Depreende-se, portanto, que a obtenção dos 20% da Protector por parte da Equifax não significou alteração no controle das decisões mercadologicamente relevantes da Equifax do Brasil Ltda, configurando-se, assim, numa reestruturação societária sem alteração do controle decisório naquela empresa.

⁵ Cada quota possui o valor nominal de um real.

⁶ Informação prestada pelas requerentes no item I.2 do questionário do CADE.

V. RECOMENDAÇÕES

10. Recomenda-se a aprovação da presente operação sem restrições.

À apreciação superior.

NATHALIA BAÊNA OHANA

Auxiliar Técnica

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

LUÍS HENRIQUE D' ANDREA

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto